LEI Nº 647/2009 DE 02 DE JULHO DE 2009.

"AUTORIZA ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 67 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os veículos e bens abaixo relacionados, os quais foram considerados inservíveis pela Comissão de Verificação e Avaliação de Bens Municipais nomeada pela Portaria nº 252/2009:

A) - MAQUINAS E VEICULOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO VEICULO	PLACA	CHASSIS	ANO	VALOR R$
01	CAMINHÃO CHEVROLET 14000	LYP 3546	9BG753NXLLC021010	1990/1990	10.000,00
02	FIAT UNO MILE FIRE	MBY 5028	9BD1580252431973 5	2001/2002	8.000,00
03	FIAT PÁLIO FIRE 2P	MHF 8680	9BD17103G62693895	2005/2006	10.000,00
04	GOL SPECIAL	MCH 5751	9BWCA05Y72TO96113	2002/2002	10.000,00
05	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B				35.000,00
06	PA CARREGADEIRA MICHIGAM				25.000,00

B) - OUTROS BENS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R$
07	SUCATAS	+ OU - 3.500 KG	0,10 P/KG
08	PNEUS USADOS	LOTE UNICO	1.800,00
09	LAMINA DIANTEIRA C/ BOMBA	01	4.000,00

Parágrafo Único - A alienação constante no *caput* deste artigo será realizada por processo licitatório, com o valor mínimo para venda dos lotes, no estado em que estes se encontram, conforme especificados acima.

Art. 2º - Os valores obtidos com a alienação autorizada, dos Itens **"A"** e **"B"** deverão ser utilizados na aquisição de veículos novos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo/SC, 02 de Julho de 2009.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, na data supra.